

LEI Nº 386, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.



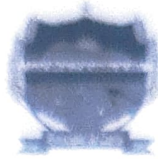
Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (PCCREB), e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DE RORAIMA - AMRR

DATA: 30, 12, 2022

ANO VII || Nº 1802, FL. Nº 19-34

ASSINATURA: 



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 386, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (PCCREB), e dá outras providências.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI 386, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (PCCREB), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ, ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cantá aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (PCCREB).

Parágrafo único – Os servidores do PCCREB de que trata o *caput* deste artigo submetem-se ao regime jurídico estatutário criado pela Lei Complementar Municipal nº 89, de 12 de maio de 2003, que “institui o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cantá”, e ao regime geral da Previdência Social disciplinado pela legislação federal pertinente, com suas alterações posteriores.

Art. 2º – O PCCREB é o principal instrumento de gestão de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 3º – O PCCREB tem como princípio e diretrizes, a investidura no cargo de provimento efetivo, condicionado à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei.

Art. 4º – O PCCREB tem por objetivo prover as escolas e os órgãos da rede pública municipal de educação básica, com estrutura de cargos e carreiras organizados, mediante:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I – capacitação em serviço e formação continuada dos servidores;
- II – reconhecimento e valorização dos servidores, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade;
- III – adoção de gestão de remuneração de valorização do servidor público.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º – O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (PCCREB), obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei e os seguintes conceitos básicos:

I – **PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES**: o conjunto de normas e procedimentos que disciplina o ingresso e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em uma determinada categoria funcional, com acréscimos remuneratórios crescentes até completar o tempo legal de permanência no quadro de cargos da administração municipal;

II – **REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**: o conjunto de instituições que realizam atividades de ensino sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

III – **SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**: o conjunto de profissionais da educação escolar básica e demais profissionais trabalhadores em educação da rede pública municipal de ensino;

IV – **CARGO PÚBLICO**: o conjunto de atribuições e responsabilidades requeridas a um servidor, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo de vagas, pagamento pelos cofres públicos e provimento em caráter efetivo ou em comissão;

V – **CATEGORIA FUNCIONAL**: o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;

VI – **CARREIRA**: o conjunto de cargos de provimento efetivo da mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes que a integram;

VII – **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**: é aquele para o qual o correspondente provimento exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo escalonado em classes de mesma natureza funcional;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII – OCUPAÇÃO: exercício de funções ou de atividades inerentes aos cargos da carreira de técnico-administrativo em educação básica, que estão diretamente vinculadas ao nível de escolaridade do servidor;

IX – CLASSE: o conjunto de padrões de mesma natureza funcional e semelhantes quanto ao grau de complexidade e nível de escolaridade;

X – PADRÃO: o nível de retribuição pecuniária integrante da faixa de vencimentos fixados em lei para classe e atribuído ao ocupante de cargo efetivo;

XI – QUADRO DE PESSOAL: a sistematização dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observadas as carreiras, os cargos e os níveis de escolaridade exigidos para o correspondente exercício das atribuições;

XII – INTERSTÍCIO: o decurso de tempo de trinta e seis meses estabelecido como mínimo necessário para a progressão funcional do servidor, em decorrência do mérito apontado em avaliação de desempenho;

XIII – VENCIMENTO BASE: refere-se ao vencimento do cargo efetivo ocupado e não o inicial da carreira;

XIV – PISO SALARIAL: é o menor valor de salário, vencimento inicial do cargo, que pode ser pago a uma determinada categoria profissional específica por sua jornada de trabalho;

XV – TETO SALARIAL: é o maior valor de salário, vencimento final do cargo, que pode ser pago a uma determinada categoria profissional específica por sua jornada de trabalho;

XVI – PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DE PROFESSORES: é o menor valor de salário, vencimento inicial do cargo, que deve ser pago àquele profissional do magistério público da educação básica que desempenha função de docência ou de suporte pedagógico à docência, sendo uma determinação prevista na Constituição Federal e regulamentada por lei federal específica;

XVII – ENQUADRAMENTO: procedimento administrativo de realocação de servidor efetivado em cargo de nome diverso do original para o qual prestou concurso público, desde que apresente similaridade de atribuições e concurso público assemelhado em exigências e requisitos, passando a integrar nova carreira, observado os limites e critérios estabelecidos em lei;

XVIII – ÁREA DE EDUCAÇÃO: compreende o ensino e os ramos do conhecimento integrantes do núcleo comum e da parte diversificada do currículo, bem como conhecimentos correlatos ao sistema de ensino;

XIX – FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO: são as funções exercidas por profissionais da educação escolar básica em estabelecimento de ensino, nos seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de suporte pedagógico à



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

docência, isto é, direção ou administração escolar, planejamento educacional, inspeção de ensino, supervisão escolar, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e apoio pedagógico, com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XX – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO: são os servidores da carreira de magistério da educação básica que exercem as funções do magistério, atuando nas atividades-fim da educação básica;

XXI – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM FUNÇÕES DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO OU OPERACIONAL: são os servidores da carreira de técnico-administrativo em educação básica que exercem as funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, atuando nas atividades-meio da educação básica.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º – O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) é constituído de servidores efetivo e de cargos comissionados e funções gratificadas.

Parágrafo único – Os servidores efetivos integram os quadros de cargo de provimento efetivo e de cargos em extinção das carreiras, constantes nos incisos I e II do artigo 14 desta Lei.

Art. 7º – A gestão do PCCREB observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – natureza do processo educativo, função social e objetivos do sistema municipal de ensino;

II – dinâmica dos processos de ensino e de administração, e as competências específicas decorrentes;

III – qualidade do processo de trabalho;

IV – investidura em cada cargo condicionada à aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V – desenvolvimento do servidor vinculado aos objetivos institucionais;

VI – garantia de programas de capacitação e de formação continuada, e em casos específicos os de formação inicial;

VII – avaliação de desempenho funcional dos servidores, como aprimoramento dos processos de aprendizagem, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII – oportunidade de acesso às atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, respeitadas as normas específicas.

Art. 8º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) avaliar anualmente a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

I – proporção entre os quantitativos de servidores do PCCREB e usuários do serviço público educacional;

II – inovações tecnológicas;

III – modernização dos processos de trabalho.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E REMUNERAÇÕES

Art. 9º – Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (CGEB), órgão atípico, desprovido de personalidade jurídica, subordinado ao Secretário Municipal de Educação, que tem como finalidade precípua:

I – orientar, com medidas pertinentes a implementação da PCCREB de que trata esta Lei;

II – acompanhar sistematicamente seus desdobramentos e sua gestão;

III – definir programas de capacitação e programas de formação continuada de interesse da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

IV – aplicar critérios de desenvolvimento funcional nas carreiras de acordo com a legislação em vigor;

V – propor a realização de concurso público para atender a demanda existente.

§1º – A CGEB será composta por 2 (duas) subcomissões:

I – Subcomissão da Carreira de Magistério da Educação Básica;

II – Subcomissão da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica.

§2º – As reuniões da CGEB serão regulamentadas em portaria.

§3º – Os servidores membros da Comissão prevista no *caput* deste artigo terão direito à adequação de horário de trabalho nas unidades escolares e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para cumprimento das atividades pertinentes aos respectivos órgãos de lotação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

§4º – O disposto no §2º deste artigo não poderá reduzir as 20 (vinte) horas-aulas para as atividades em classe, nem as 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico coletivo na unidade escolar, previstas nos incisos I e II, alínea “a”, do artigo 20 desta Lei.

§5º – O servidor que se encontra em regime suplementar ou com acúmulo de cargo, emprego e função pública não poderá integrar o corpo de membros da Comissão.

Art. 10 – A Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município do Cantá (CGEB), de caráter permanente, terá 5 (cinco) membros, sendo um deles o seu Presidente, todos indicados e nomeados pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os membros da Comissão poderão ser reconduzidos 1 (uma) vez.

Art. 11 – O exercício do Presidente e dos membros da CGEB terá duração de 4 (quatro) anos, com início em fevereiro do terceiro ano de mandato do Prefeito Municipal.

§1º – A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será presidida pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§2º – A composição da Comissão será de 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e 2 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Cantá (SINSEC), sendo:

I – Diretor do Departamento de Recursos Humanos da SEMED;

II – Representante dos servidores da Carreira de Magistério da Educação Básica pela SEMED;

III – Representante dos servidores da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica pela SEMED;

IV – Representante dos servidores da Carreira de Magistério da Educação Básica pelo SINSEC;

V – Representante dos servidores da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica pelo SINSEC.

§3º – Ocorrendo vacância de membros da CGEB, um substituto será indicado e nomeado para completar o exercício previsto no *caput* deste artigo.

Art. 12 – Compete à Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (CGEB) estabelecer os critérios para validação do tempo de serviço acumulado e não computado e a concessão dos direitos e vantagens inerentes aos servidores ocupantes de cargos em extinção.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 – O funcionamento da Comissão e das Subcomissões serão estabelecidos em Decreto, a partir de janeiro de 2023, após publicação desta Lei.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES

Art. 14 – Fica estruturado o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (PCCREB), composto pelos cargos de níveis superior e médio do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 15 – Integram o PCCREB duas categorias funcionais:

I – Carreira de Magistério da Educação Básica;

II – Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica.

Parágrafo único. Os requisitos necessários para a investidura e as atribuições genéricas dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras são os que constam nos Quadros 1 e 2 do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VI
DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I
Da Estrutura e da Jornada de Trabalho

Art. 16 – A estrutura da Carreira de Magistério da Educação Básica é composta por cargo de provimento efetivo e por cargos em extinção, ficando assegurada a isonomia de vencimentos entre cargos e funções iguais ou assemelhados.

Art. 17 – O cargo de provimento efetivo de nível superior tem classificação funcional dividida em 4 (quatro) classes, designadas pelas letras maiúsculas A, B, C e D, sendo destinadas a promoção por titulação.

§1º – Cada classe contém 10 (dez) padrões de vencimento, designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, sendo esses destinados a progressão funcional por interstício e avaliação de desempenho.

§2º – Cada padrão de vencimento corresponde a 36 (trinta e seis) meses de interstício.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 – Os cargos em extinção passam a ter a classificação funcional dividida em 5 (cinco) classes, designadas pelas letras maiúsculas seguidas de algarismos A1, A2, e pelas letras maiúsculas B, C e D, sendo destinadas a promoção por titulação.

§1º – Cada classe contém 10 (dez) padrões de vencimento, designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, sendo esses destinados a progressão funcional por interstício e avaliação de desempenho.

§2º – Cada padrão de vencimento corresponde a 36 (trinta e seis) meses de interstício.

Art. 19 – O cargo de provimento efetivo de nível superior, denominado Professor de Educação Básica (PEB), ao qual corresponde a todas funções de magistério, consta no Quadro 1 do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – Os cargos em extinção constam no Quadro 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 20 – O servidor titular do cargo de Professor de Educação Básica exercerá, de forma alternada ou concomitante, a função de docência e outras funções de magistério de suporte pedagógico direto à docência, atendido os requisitos de formação de nível superior, graduação em licenciatura plena, experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de exercício da função docência em estabelecimento de ensino da educação básica.

Parágrafo único – As funções do magistério dispostas no *caput* deste artigo aplicam-se aos servidores dos cargos em extinção.

Art. 21 – O servidor titular do cargo de Professor de Educação Básica, no exercício da função de docência, cumprirá jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo:

I – 20 (vinte) horas para as atividades em classes;

II – 10 (dez) horas para as atividades extraclasses, que serão distribuídas da seguinte forma:

a) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico na unidade escolar;

b) 4 (quatro) horas de estudo, planejamento e pesquisa, em local de livre escolha;

c) 2 (duas) horas para atendimento e reuniões com pais e responsáveis pelos estudantes.

Parágrafo único – A jornada de trabalho no exercício da função docência descrita no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores dos cargos em extinção.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 – O servidor titular do cargo de Professor de Educação Básica, no exercício das funções de magistério de suporte pedagógico direto à docência, cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – A jornada de trabalho das demais funções do magistério descrita no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores dos cargos em extinção.

Art. 23 – O servidor titular do cargo de Professor de Educação Básica, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 18 (dezoito) horas semanais.

Parágrafo único – As exigências impostas para o exercício da função docência em regime suplementar disposta no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores dos cargos em extinção.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Docente

Art. 24 – Compete ao servidor da Carreira de Magistério da Educação Básica, dos quadros de cargo de provimento efetivo e dos cargos em extinção, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidas na legislação vigente;
- II – participar da proposta pedagógica da escola;
- III – participar da elaboração e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- IV – aplicar a metodologia do ensino híbrido nas aulas;
- V – exercer a docência como mediador de aprendizagem no ensino presencial, no regime remoto e na educação a distância;
- VI – atuar como professor-orientador de projetos de estudantes que participarão de feiras científicas, tecnológicas, desportivos e culturais;
- VII – produzir materiais pedagógicos que estimulem a autoaprendizagem do estudante;
- VIII – ministrar aulas de reforço à estudante com baixa aprendizagem;
- IX – estabelecer e implementar estratégias de recuperação ou de recomposição de aprendizagem;
- X – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação pedagógica, à formação continuada e reuniões com os pais e responsáveis pelos estudantes.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III

Do Ingresso no Cargo e das Formas de Desenvolvimento Funcional

SUBSEÇÃO I

Do Ingresso e da Formação

Art. 25 – O concurso público para ingresso na Carreira de Magistério da Educação Básica, no cargo de provimento efetivo, terá caráter eliminatório e classificatório, observadas as condições estabelecidas em edital.

§1º – Para a posse no cargo de Professor da Educação Básica é exigida a formação de nível superior, com graduação em licenciatura plena em áreas específicas do conhecimento ou em componentes curriculares da educação básica, constante no Quadro 1, do Anexo IV desta Lei.

§2º – O provimento do cargo de Professor da Educação Básica dar-se-á na Classe “A”, no Padrão 1, constante no Quadro 1 do Anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO II

Do Desenvolvimento Funcional

Art. 26 – O crescimento e o desenvolvimento funcional do servidor da Carreira de Magistério da Educação Básica, dos quadros de cargo de provimento efetivo e dos cargos em extinção, dar-se-á por progressão funcional e promoção por titulação.

Parágrafo único – Os certificados de cursos de pós-graduação, para efeitos de promoção na Carreira, são aqueles obtidos em cursos ou programas vinculados à área específica do currículo da educação básica ou a área de educação, observado o disposto no inciso XVIII do artigo 5º desta Lei.

Art. 27 – Não terá direito a qualquer progressão funcional e nem promoção por titulação, o servidor da Carreira que:

I – estiver em período de estágio probatório;

II – estiver em gozo de licença sem remuneração, na data da progressão ou quando o período de licença corresponder de forma parcial ou integral ao período aquisitivo de cada progressão;

III – tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no período aquisitivo de cada progressão;

IV – estiver, na data da progressão ou nos respectivos períodos aquisitivos, à disposição de qualquer outro órgão, instituição ou entidade, exceto para exercício de cargo



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

em comissão ou função gratificada no sistema municipal de ensino ou para o exercício de desempenho de mandato em entidades representativas dos servidores da educação básica;

V – tiver sofrido prisão decorrente de decisão judicial transitada em julgado, no período aquisitivo.

Art. 28 – Para fins desta Lei, a progressão funcional consiste na passagem do servidor de um padrão para o imediatamente superior, dentro da mesma classe, mediante avaliação periódica de desempenho e cumprimento do interstício de 36 (trinta e seis) meses no padrão de vencimento em que se encontra.

§1º – A primeira progressão na carreira dar-se-á de forma automática mediante aprovação no estágio probatório.

§2º – Na avaliação em que o servidor obtiver resultado insatisfatório, não terá direito à progressão.

Parágrafo único – O servidor em período de estágio probatório, conforme disposto no §º1 deste artigo, não tem direito a promoção por titulação.

Art. 29 – Para fins desta Lei, a promoção por titulação consiste na passagem do servidor de um padrão dentro da classe em que se encontra para o padrão inicial da classe correspondente à nova titulação, mediante apresentação da documentação exigida, conforme disposto nos artigos 26, 27, 28 e 30 desta Lei.

Parágrafo único – O servidor com direito a promoção por titulação deverá requerê-la, a qual sendo concedida integrará a remuneração no presente exercício financeiro, com efeitos contados à data do requerimento, após publicação no Diário Oficial do ato emitido pelo Prefeito do Município.

Art. 30 – Para ser concedida a promoção por titulação ao servidor do quadro de cargo de provimento efetivo são exigidas as seguintes formações:

I – para Classe “B”: formação de nível superior, graduação em licenciatura plena, acumulada com pós-graduação lato sensu, especialização na área de educação;

II – para Classe “C”: formação de nível superior, graduação em licenciatura plena, acumulada com pós-graduação stricto sensu, mestrado na área de educação;

III – para Classe “D”: formação de nível superior, graduação em licenciatura plena, acumulada com pós-graduação stricto sensu, doutorado na área de educação.

Art. 31 – Para ser concedida a promoção ao servidor do quadro dos cargos em extinção são exigidas as seguintes formações:

I – para Classe “A2”: formação de nível superior, graduação em licenciatura plena;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – para Classe “B”: formação de nível superior, graduação em licenciatura plena, acumulada com pós-graduação lato sensu, especialização na área de educação;

III – para Classe “C”: formação de nível superior, graduação em licenciatura plena, acumulada com pós-graduação stricto sensu, mestrado na área de educação;

IV – para Classe “D”: formação de nível superior, graduação em licenciatura plena, acumulada com pós-graduação stricto sensu, doutorado na área de educação.

Art. 32 – Os certificados de graduação em licenciatura plena e de pós-graduação na área de educação, para os fins desta Lei, deverão atender as normas emanadas pelo sistema nacional de ensino.

Art. 33 – A qualificação profissional visa aprimorar o desempenho das funções do magistério do servidor integrante da Carreira de Magistério da Educação Básica, e ocorrerá por meio de participação em cursos de formação continuada, especialização ou aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, observados os programas prioritários e segundo normas a serem definidas, pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (CGPEB).

Parágrafo único – Considera-se qualificação profissional os cursos de capacitação ou qualificação profissional ou aprendizagem em serviço, presenciais e à distância, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública educacional municipal.

SEÇÃO IV
Da Remuneração

Art. 34 – A remuneração dos servidores da Carreira de Magistério da Educação Básica, dos quadros de cargo de provimento efetivo e dos cargos em extinção, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO I
Da Gestão da Remuneração

Art. 35 – Os valores do vencimento base da Carreira de Magistério da Educação Básica passam a ser:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

I – para servidores do quadro de cargo de provimento efetivo, os constantes no Quadro 2 do Anexo I desta Lei;

II – para servidores do quadro de cargos em extinção, os constantes no Quadro 3 do Anexo III desta Lei.

§1º – Para calcular os valores de vencimentos do cargo de provimento efetivo deve-se aplicar os coeficientes constantes no Quadro 3 do Anexo I desta Lei.

§2º – Para calcular os valores de vencimentos dos cargos em extinção deve-se aplicar os coeficientes constantes no Quadro 4 do Anexo III desta Lei.

§3º – Os valores de cada padrão das classes A, B, C e D, do cargo de provimento efetivo, são os mesmos de cada padrão das classes A2, B, C e D, dos cargos em extinção, respectivamente.

Art. 36 – Fica assegurado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, vencimento inicial da Carreira, ao professor com formação mínima em nível médio, na modalidade magistério, integrante do quadro de cargos em extinção, a partir da Classe “A1”, do Padrão 1.

Parágrafo único – Compete a União o cálculo do índice de reajuste e o valor nominal do piso salarial profissional nacional e ao Município cabe a implantação do valor nominal reajustado, caso pague abaixo do piso fixado pelo Ministério da Educação (MEC).

SUBSEÇÃO II
Das Vantagens

Art. 37 – Além do vencimento, o profissional da Carreira de Magistério da Educação Básica, dos quadros de cargo de provimento efetivo e dos cargos em extinção, fará jus às seguintes vantagens:

I – A Gratificação pelo Exercício da Docência em Escola de Dificil Acesso ou Provimento (GEDA);

II – Gratificação pelo Exercício de Funções do Magistério em Classes Multisseriadas (GEMC).

Art. 38 – A Gratificação pelo Exercício da Docência em Escola de Dificil Acesso ou Provimento (GEDA) incide sobre o vencimento inicial, Classe “A”, Padrão 1, do cargo de provimento efetivo e será paga nos seguintes percentuais:

I – 3% (três por cento) em distância a partir de 31 (trinta e um) quilômetros e não superior a 60 (sessenta) quilômetros da residência do professor;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – 5% (cinco por cento) em distância a partir de 61 (sessenta e um) quilômetros e não superior a 90 (noventa) quilômetros da residência do professor;

III – 7% (sete por cento) em distância a partir de 91 (trinta) quilômetros da residência do professor.

Parágrafo único – Para fazer jus a gratificação citada no *caput* deste artigo, a residência do professor teve estar localizada dentro área territorial do município de Cantá.

Art. 39 – A Gratificação pelo Exercício de Funções do Magistério em Classes Multisseriadas (GEMC) incide sobre o vencimento inicial, Classe “A”, Padrão 1, do cargo de provimento efetivo e será paga 8% (oito por cento).

§1º – Para efeito de percepção da gratificação da qual trata o *caput* deste artigo, é vedado considerar como multisseriadas as etapas da Educação de Jovens e Adultos as quais são pedagogicamente assim sistematizadas.

§2º – O servidor que esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, ou em prestação de serviço em regime suplementar, terá direito apenas ao pagamento de uma GEMC.

§3º – Nas escolas municipais em que não houver os cargos comissionados ou as funções gratificadas de diretor de escola e de coordenador pedagógico, será concedida ao servidor efetivo ou temporário designado para função de professor responsável pela unidade escolar a gratificação da qual trata o *caput* deste artigo.

Art. 40 – O servidor da Carreira fará jus a outras vantagens pecuniárias devidas aos demais servidores do Poder Executivo, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

§1º – As vantagens serão mantidas no caso de afastamento compulsório previsto em Lei.

§2º – As vantagens percebidas pelo servidor não serão computadas nem acumuladas ou incorporadas para fins de concessão de acréscimos futuros, cessando imediatamente os benefícios quando o professor não estiver exercendo a função de docência nas unidades educacionais.

Art. 41 – O servidor da Carreira poderá receber indenizações, devidas em razão de viagens a serviço fora da jurisdição municipal, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO V
Das Férias



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42 – O período de férias anuais do profissional da Carreira de Magistério da Educação Básica, dos quadros de cargo de provimento efetivo e dos cargos em extinção, será de 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º – As férias do titular do cargo de professor em exercício na função docência serão concedidas em 2 (dois) períodos, ao final do primeiro semestre letivo e ao final do segundo semestre letivo, de acordo com o calendário escolar anual, de forma a atender às necessidades pedagógicas e administrativas do estabelecimento de ensino.

§2º – As férias do titular do cargo de professor em exercício nas demais funções do magistério serão concedidas em 2 (dois) períodos de acordo com o cronograma de férias da SEMED.

SEÇÃO VI
DA READAPTAÇÃO EM FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Art. 43 – O servidor da Carreira de Magistério da Educação Básica poderá ser readaptado para exercício de funções do magistério cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção de junta médica oficial, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação exigida para a função de destino, mantida a remuneração do cargo de origem, excluídas as vantagens dispostas nos incisos I e II do artigo 37 desta Lei.

Parágrafo único – A readaptação descrita no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores dos cargos em extinção.

CAPÍTULO VII
DA CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO BÁSICA.

SEÇÃO I
Da Estrutura e da Jornada de Trabalho

Art. 44 – A estrutura da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica é composta por cargos de provimento efetivo de nível médio e por cargos em extinção de níveis médio e fundamental, ficando assegurada a isonomia de vencimento entre cargos e funções iguais e assemelhadas.

Art. 45 – Os cargos de provimento efetivo de nível médio têm classificação funcional com 12 (doze) padrões de vencimento, designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

11 e 12, sendo esses destinados a progressão funcional por interstício e avaliação de desempenho.

Parágrafo único – Cada padrão de vencimento corresponde a 36 (trinta e seis) meses de interstício.

Art. 46 – Os cargos em extinção de níveis médio e fundamental, passam a ter a classificação funcional com 12 (doze) padrões de vencimento, designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, sendo esses destinados a progressão funcional por interstício e avaliação.

Parágrafo único – Cada padrão de vencimento corresponde a 36 (trinta e seis) meses de interstício.

Art. 47 – Os cargos de provimentos efetivos denominados Nível Médio Técnico (NMT) e Nível Médio Geral (NMG), constam no Quadro 1, do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único – Os cargos em extinção de níveis médio e fundamental constam no Quadro 5 do Anexo III desta Lei.

Art. 48 – O servidor de nível médio cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – A jornada de trabalho descrita no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores dos cargos em extinção de níveis médio e fundamental.

SEÇÃO II

Do Ingresso no Cargo e das Formas de Desenvolvimento Funcional

SUBSEÇÃO I

Do Ingresso e da Formação

Art. 49 – O concurso público para ingresso na Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica, nos cargos de provimento efetivo de nível médio, terá caráter eliminatório e classificatório, observadas as condições estabelecidas em edital.

§1º – Para a posse nos cargos é exigida a formação de nível médio técnico e nível médio constantes no Quadro 2, do Anexo IV desta Lei.

§2º – Os provimentos dos cargos de Nível Médio Técnico e Nível Médio Geral dar-se-ão no Padrão 1, constante do Quadro 1, do Anexo II desta Lei.

SUBSEÇÃO II



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Do Desenvolvimento Funcional

Art. 50 – O crescimento e o desenvolvimento funcional do servidor da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica dar-se-á por progressão funcional.

Art. 51 – Não terá direito a progressão funcional, o servidor da Carreira que:

I – estiver em período de estágio probatório;

II – estiver em gozo de licença sem remuneração, na data da progressão ou quando o período de licença corresponder de forma parcial ou integral ao período aquisitivo de cada progressão;

III – tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no período aquisitivo de cada progressão;

IV – estiver na data da progressão ou nos respectivos períodos aquisitivos, à disposição de qualquer outro órgão, instituição ou entidade, exceto para exercício de cargo em comissão no sistema municipal de ensino ou para o exercício de desempenho de mandato em entidades representativas dos servidores da educação básica;

V – tiver sofrido prisão decorrente de decisão judicial transitada em julgado, no período aquisitivo.

Art. 52 – A progressão funcional consiste na passagem do servidor de um padrão para o imediatamente superior, mediante avaliação periódica de desempenho e cumprimento do interstício de 36 (trinta e seis) meses no padrão de vencimento em que se encontra.

§1º – A primeira progressão na carreira dar-se-á de forma automática mediante a aprovação no estágio probatório.

§2º – Na avaliação em que o servidor obtiver resultado insatisfatório, não terá direito à progressão.

Art. 53 – A qualificação profissional visa aprimorar o desempenho do servidor nas funções do cargo integrante da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica, e ocorrerá por meio de participação em cursos de formação inicial, por meio de cursos técnicos e formação continuada, observados os programas prioritários e segundo normas a serem definidas, pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (CGPEB).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Considera-se qualificação profissional os cursos de capacitação ou qualificação profissional ou aprendizagem em serviço, presenciais e à distância, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública educacional municipal.

SEÇÃO III
Da Remuneração

Art. 54 – A remuneração do servidor da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO I
Da Gestão da Remuneração

Art. 55 – Os valores dos vencimentos da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica passam a ser:

I – para servidores do quadro de cargo de provimento efetivo de nível médio, os constantes no Quadro 2 do Anexo II desta Lei;

II – para servidores do quadro de cargos em extinção de níveis médio e fundamental, os constantes no Quadro 7 do Anexo III desta Lei.

§1º – Para calcular os valores de vencimento dos cargos de provimento efetivo de nível médio deve-se aplicar os coeficientes constantes no Quadro 3 do Anexo II desta Lei.

§2º – Para calcular os valores de vencimento dos cargos em extinção de níveis médio e fundamental deve-se aplicar os coeficientes constantes no Quadro 8 do Anexo III desta Lei.

§3º – Os valores de cada padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo Nível Médio Geral, são os mesmos de cada padrão de vencimento dos cargos em extinção, de nível médio, de Assistente de Alunos e Secretário de Escola.

SUBSEÇÃO II
Das Vantagens

Art. 56 – Além do vencimento, o servidor da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica, dos quadros de provimento efetivo e dos cargos em extinção, fará jus à Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional (GIQP).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57 – A Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional (GIQP) incide sobre o vencimento base dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em extinção e será paga nos seguintes percentuais:

I – 15% (quinze por cento) aos servidores dos cargos em extinção, de nível fundamental, pela conclusão de curso de nível médio;

II – 20% (vinte por cento) aos servidores pela conclusão de curso técnico na área de educação;

III – 25% (vinte e cinco por cento) aos servidores pela conclusão de curso de graduação;

IV – 30% (trinta por cento) aos servidores pela conclusão de curso de pós-graduação *latu sensu*, especialização;

V – 35% (trinta e cinco por cento) aos servidores pela conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado ou doutorado.

§1º – Os certificados de graduação, de pós-graduação *latu sensu* e pós-graduação *stricto sensu*, para fins desta Lei, terão correlação com a área de atuação profissional do servidor e as atividades-meio da rede municipal de ensino, e deverão atender as normas emanadas pelos sistemas de ensino nacional.

§2º – A gratificação de que trata o *caput* deste artigo somente incidirá sobre um título.

Art. 58 – Aplica-se ao servidor da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica o disposto nos artigos 40 e 41 desta Lei.

SEÇÃO IV
Das Férias

Art. 59 – O período de férias anuais dos ocupantes dos cargos da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica, dos quadros de cargo de provimento efetivo e dos cargos em extinção, será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – As férias do servidor nas funções de apoio técnico, administrativo ou operacional será concedida de acordo com o cronograma de férias da SEMED.

SEÇÃO V
DA READAPTAÇÃO

Art. 60 – O servidor da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção de junta médica oficial, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único – A readaptação descrita no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores dos cargos em extinção de níveis médio e fundamental.

**CAPÍTULO VIII
DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS**

Art. 61 – Além das licenças e dos afastamentos previstos na legislação vigente aos demais servidores do Poder Executivo, os servidores das carreiras que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (PCCREB) farão jus ao Afastamento para Qualificação Profissional.

Art. 62 – O Afastamento para a Qualificação Profissional somente será concedido quando não houver prejuízo para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único – O servidor quando afastado nos termos do *caput* deste artigo, ficará vinculado ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ficando assegurada a sua lotação de origem ao final do afastamento.

**CAPÍTULO IX
DA CESSÃO**

Art. 63 – Cessão é o ato através do qual o servidor da Educação Básica do Município do Cantá é posto à disposição, temporariamente, para outro órgão ou entidade que não integra a rede pública municipal de ensino.

§1º – A cessão será sempre sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), exceto para:

- I – instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas em educação especial;
- II – cedências previstas em lei;
- III – instituições contempladas por meio do regime de colaboração, nos termos dos planos nacional, estadual e municipais de educação.

§2º – A cessão será concedida com base na necessidade e na possibilidade das partes, pelo prazo de até 1 (um) ano, sendo obrigatória a apresentação do pedido de renovação nos 2 (dois) meses que antecedem o fim da cedência.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

§3º – A cessão para o exercício de atividades estranhas ao ensino público interrompe o interstício para a progressão funcional.

CAPÍTULO X
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 64 – Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD), composto pelo Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho (SAED) e pelo Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho (SAPD), para atender as carreiras que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (PCCREB).

Parágrafo único – O Sistema de que trata o *caput* deste artigo será composto de quatro subsistemas:

I – Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores da Carreira de Magistério da Educação Básica (SAEDMEB);

II – Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica (SAEDTEB);

III – Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores da Carreira de Magistério da Educação Básica (SAPDMEB);

IV – Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica (SAPDTEB).

Art. 65 – O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (SAD) é um sistema de gestão de pessoas utilizado para a:

I – aferição dos resultados alcançados pela atuação do servidor, no exercício de suas funções do magistério e de apoio técnico, administrativo ou operacional, segundo parâmetros de qualidade funcional;

II – coleta e disponibilização de informações acerca da qualidade e das deficiências dos instrumentos colocados à disposição do servidor para o desempenho das atribuições típicas de seu cargo, de modo a viabilizar ações, políticas e estratégias de melhoria da qualidade dos serviços demandados pela sociedade;

III – implementação de ações, políticas e estratégias que visam ao constante aperfeiçoamento, à atualização e à capacitação dos servidores profissionais da educação básica.

Art. 66 – A Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores da Carreira de Magistério da Educação Básica (SAPDMEB) observará o desempenho do servidor efetivo por área de atuação no sistema de educação:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

I – ensino: destina-se ao servidor que está em exercício da função docência em classe de unidade escolar;

II – gestão escolar: destina-se ao servidor que está em exercício das funções de direção ou administração escolar, coordenação pedagógica e apoio pedagógico, de suporte direto a docência na unidade escolar;

III – gestão do sistema educacional: destina-se ao servidor que está em exercício das funções de direção, chefia, assessoramento, coordenação, planejamento educacional, supervisão escolar e apoio educacional, de suporte direto a docência nos órgãos da administração do sistema de educação.

Art. 67 – Ato do Secretário Municipal de Educação regulamentará o disposto nos artigos 64, 65 e 66 desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após publicação desta Lei.

CAPÍTULO XI
DOS CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADA

Art. 68 – Fica assegurada a retribuição pelo exercício de cargos em comissão ou de funções gratificada de direção, chefia, assessoramento ou coordenação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 69 – Os servidores efetivos nomeados para cargos em comissão ou designados para as funções gratificada de direção, chefia, assessoramento ou coordenação poderão optar por uma das seguintes formas de remuneração:

I – remuneração integral do cargo comissionado;

II – remuneração do cargo efetivo acrescido de 80% (oitenta por cento) do valor do cargo comissionado.

CAPÍTULO XII
DO ENQUADRAMENTO

SEÇÃO I

Dos Critérios para o Enquadramento

Art. 70 – Para o enquadramento dos atuais servidores da Carreira do Magistério Público Municipal de Cantá e o respectivo Quadro de Cargos, com exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), na data de publicação desta Lei, passam a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

integrar este Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município de Cantá (PCCREB), atendida a exigências previstas nesta Lei:

§1º – No processo de enquadramento observar-se-á a correlação entre o cargo antigo e o novo a ser ocupado.

§2º – O deslocamento de cargos de provimento efetivo pode se dar, desde que apresente similaridade de atribuições e concurso público assemelhado em exigências e requisitos.

§3º – O servidor da Carreira de Magistério da Educação Básica será enquadrado na classe e no padrão de vencimento do PCCREB correspondente ao nível e à classe do plano anterior.

§4º – O servidor da Carreira de Magistério da Educação Básica, que teve a progressão, nos termos da Lei Municipal nº 088, de 12 de maio de 2003, concedida e não publicada antes desta Lei entrar em vigor, será enquadrado mediante progressão funcional na classe e no padrão de vencimento imediatamente superior do PCCREB correspondente ao nível e à classe imediatamente superior do plano anterior.

§5º – O servidor da Carreira de Magistério da Educação Básica, que teve a promoção, nos termos da Lei Municipal nº 088, de 2003, concedida e não publicada antes desta Lei entrar em vigor, será enquadrado mediante promoção por titulação na nova classe e no padrão inicial de vencimento do PCCREB correspondente ao novo nível e à classe inicial do plano anterior.

§6º – O servidor da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica será enquadrado no padrão de vencimento do PCCREB correspondente à referência do plano anterior.

§7º – O servidor que após o enquadramento não possuir tempo de exercício exigido para progressão funcional neste PCCREB, permanecerá no padrão atingido no enquadramento, progredindo quando atender o disposto nos artigos 28 e 52 desta Lei.

§8º – O enquadramento em novo cargo de provimento efetivo diverso do original, observado o disposto nos §§1º e 2º deste artigo, levará à extinção do cargo anterior.

§9º – Fica assegurado o tempo de serviço acumulado e não computado, para efeito de progressão funcional nas Carreiras, observado os Quadros 2 e 6, do Anexos III desta Lei.

Art. 71 – O enquadramento dar-se-á mediante opção do respectivo titular, a ser formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência desta Lei, na forma do Termo de Opção constante do Quadro 5, do Anexo I e do Quadro 5, do Anexo II desta Lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 72 – O enquadramento previsto nesta Lei será efetuado de acordo com as Tabelas de Correlações constante do Quadro 4, do Anexo I e do Quadro 4, do Anexo II desta Lei.

Art. 73 – Fica instituída a Comissão de Enquadramento, regulamentada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), responsável pela aplicação do disposto neste Capítulo.

§1º – O enquadramento será efetivado mediante ato do Secretário Municipal de Educação, homologado pelo Prefeito do Município.

§2 – A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta de duas subcomissões:

I – Subcomissão de Enquadramento de Servidores da Carreiras da Educação Básica;

II – Subcomissão de Enquadramento de Servidores da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica.

Art. 74 – Ato do Secretário Municipal de Educação regulamentará o disposto no artigo 73 desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

SEÇÃO II

Do Enquadramento dos Servidores

Art. 75 – Os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Professor I e II, e Pedagogo criados pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterados pela Lei Municipal nº 136, de 6 de junho de 2006 e reestruturados pela Lei Municipal nº 241, de 10 de outubro de 2012, desde que optem e atendam o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o cargo da Carreira de Magistério da Educação Básica, constante do Quadro 1, do Anexo I desta Lei, ficando assegurados os seus direitos adquiridos.

Art. 76 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Professor de Educação Física criado pela Lei Municipal nº 241, de 2012, desde que optem e atendam o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o cargo da Carreira de Magistério da Educação Básica, constante do Quadro 1, do Anexo I desta Lei, ficando assegurados os seus direitos adquiridos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 77 – Os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Assistente de Alunos e Secretário de Escola, de nível médio, criados pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterados pela Lei Municipal nº 136, de 2006 e reestruturados pela Lei Municipal nº 241, de 2012, desde que optem e atendam o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o cargo da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica, constante do Quadro 1, do Anexo II desta Lei, ficando assegurados os seus direitos adquiridos.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 – Nenhuma redução de remuneração poderá resultar de aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada e de caráter temporário, a parcela correspondente à parcela eventualmente obtida.

Art. 79 – Os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de revisão geral, bonificações, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

Art. 80 – Ficam remanejados vinte cargos de Assistente de Alunos, de nível médio, criados pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterados pela Lei Municipal nº 136, de 2006 e reestruturados pela Lei Municipal nº 241, de 2012, que passam a vigorar com a denominação de cargo de Nível Médio Geral, ocupação Assistente de Aluno, código NMG, passando a integrar os cargos da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica, do Quadro de Pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica (PCCREB), constante do Quadro 1, do Anexo II desta Lei.

Art. 81 – Fica remanejado do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura criado pela Lei Municipal nº 087, de 30 de maio de 2003, e extinto pela Lei Municipal nº 242, de 10 de outubro de 2012, um cargo efetivo de Agente de Portaria, do Grupo Ocupacional Fundamental Completo, Subgrupo 2, Código AUX. 04, para o Quadro de Pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica (PCCREB), e passam a integrar os cargos em extinção do Quadro 5 do Anexo III desta Lei.

Art. 82 – Ficam remanejados do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura criado pela Lei Municipal nº 087, de 2003, e extinto pela Lei Municipal nº 242, de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

2012, dois cargos efetivos de Motoristas, do Grupo Ocupacional Fundamental Completo, Subgrupo 2, Código AUX. 07, para o Quadro de Pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica (PCCREB), e passam a integrante os cargos em extinção do Quadro 5 do Anexo III desta Lei.

Art. 83 – Os integrantes da Carreira de Magistério da Educação Básica e da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica que, no enquadramento, não atendam aos requisitos de habilitações necessários à opção dos novos cargos, poderão, atendido os requisitos, exercê-la no prazo de 2 (anos) anos, a contar da publicação desta Lei.

§1º – Os servidores deverão apresentar conjuntamente a comprovação de matrícula ou de renovação de matrícula semestral, o atestado de frequência e o comprovante do aproveitamento.

§2º – O servidor que não atender o disposto no *caput* deste artigo, passará a integrar permanentemente os cargos em extinção.

§3º – O servidor do cargo de Assistente de Aluno que não atender o disposto no *caput* deste artigo, passará a integrar permanentemente o cargo de Nível Médio Geral, ocupação Assistente de Aluno, código NMG, da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica, nos termos do artigo 80, Quadro 1, do Anexo II desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 84 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Professor I, criado pela Lei nº 088, de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 136, de 2006 e reestruturado pela Lei Municipal nº 241, de 2012, que não atendam o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei ou não optem pelo PCCREB, passam a integrar o Quadro 1 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 85 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Professor II, criado pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 136, de 2006 e reestruturado pela Lei Municipal nº 241, de 2012, que não optem pelo PCCREB, passam a integrar o Quadro 1 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 86 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Pedagogo, criado pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 241, de 2012, que não optem pelo PCCREB, passam a integrar o Quadro 1 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 87 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Professor de Educação Física, criado pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 136, de 2006 e reestruturado pela Lei Municipal nº 241, de 2012, que não optem pelo PCCREB, passam a integrar o Quadro 1 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 88 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Secretário de Escola criado pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 136, de 2006 e reestruturado pela Lei Municipal nº 241, de 2012, que não atendam o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei ou não optem pelo PCCREB, passam a integrar o Quadro 5 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 89 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Administração criado pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 158, de 8 de maio de 2007, por não atenderem o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o Quadro 5 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 90 – Os atuais ocupantes dos cargos efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos criado pela Lei Municipal nº 088, de 2003, por não atenderem o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o Quadro 5 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 91 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Agente de Portaria criado pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 158, de 2007, por não atenderem o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o Quadro 5 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 92 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais criado pela Lei Municipal nº 088, de 2003, alterado pelas Lei Municipal nº 136, de 2006 e Lei Municipal nº 158, de 2007, e reestruturado pela Lei Municipal nº 241, de 2012, por não atenderem o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o Quadro 5 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 93 – Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Merendeira criado pela Lei Municipal nº 136, de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 158, de 2007 e reestruturado pela Lei Municipal nº 241, de 2012, por não atenderem o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o Quadro 5 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 94 – O atual ocupante do cargo efetivo de Agente de Portaria do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura criado pela Lei Municipal nº 087, de 30 de maio de 2003, e extinto pela Lei Municipal nº 242, de 10 de outubro de 2012, que esteve lotado de 2005 a 2017 e desde 2021 está lotado na SEMED, passa a integrar o Quadro 5 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 95 – O atual ocupante do cargo efetivo de Motorista do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura criado pela Lei Municipal nº 087, de 2003, que esteve lotado de 2004 a 2013 e desde 2021 está lotado na SEMED, passa a integrar o Quadro 5 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 96 – O atual ocupante do cargo efetivo de Motorista do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura criado pela Lei Municipal nº 087, de 2003, que desde 2013 está lotado na SEMED, passa a integrar o Quadro 5 do Anexo III desta Lei, ficando assegurados o tempo de serviço acumulado e não computado, e os seus direitos e vantagens.

Art. 97 – Os servidores em cargos em extinção passam a integrar as classificações funcionais constantes dos Quadros 2 e 6 do Anexo III desta Lei, ficando assegurada a isonomia de vencimentos entre cargos e funções iguais ou assemelhados.

Art. 98 – Fica criada a Gratificação por Exercício das Atividades de Técnico em Alimentação Escolar, Técnico em Infraestrutura Escolar, Técnico em Multimeios Didáticos e Técnico em Secretaria Escolar (GEAT) que incide sobre o vencimento inicial, Padrão 1, dos cargos em extinção e será pago no percentual de 15% (quinze por cento), destinada exclusivamente aos servidores dos cargos em extinção de nível fundamental e nível médio, constantes no Quadro 5 do Anexo III desta Lei.

§1º – A vantagem disposta no *caput* deste artigo é cumulativa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

§2º – A vantagem percebida pelo servidor não será computada nem acumulada ou incorporada para fins de concessão de acréscimos futuros, cessando imediatamente o benefício quando o profissional não estiver exercendo a função técnica no sistema de educação.

§3º – A vantagem só será autorizada pelo Secretário Municipal de Educação, desde que o servidor possua a formação técnica exigida para o cargo de nível médio técnico, obtida no Programa Nacional de Valorização dos Trabalhadores em Educação (PROFUNCIONÁRIO).

Art. 99 – Fica instituída a prestação de serviço docente em regime suplementar de hora-aula, até o máximo de 18 (dezoito) horas semanais, para os servidores da Carreira de Magistério da Educação Básica, que estejam em efetivo exercício em sala de aula e não terá caráter compulsório.

§1º – Considera-se para cálculo da prestação de serviço em regime suplementar o valor de hora-aula corresponde ao valor da hora-aula vigente no piso salarial profissional nacional de professores.

§2º – O professor em regime de contrato temporário poderá ser autorizado pela Secretaria de Educação e Desporto (SEMED) a prestar serviço docente em regime suplementar de hora-aula.

Art. 100 – Atos do Prefeito Municipal regulamentarão os artigos 37, 38, 39, 56, 57, 98 e 99, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 101 – Os servidores em regimes de contrato temporário, autorizados por lei específica, cumprirão regime de trabalho para suprir a necessidade, em caráter excepcional, do sistema municipal de educação, decorrentes de afastamentos legais, de substituição de servidores efetivos, da inexistência de candidatos concursados e habilitados, e da expansão da rede escolar de ensino.

Art. 102 – Fica extinta a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal (CGM), criada pela Lei Municipal nº 088, de 2003.

Art. 103 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados em orçamento da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Parágrafo único – As despesas com pessoal correrão à conta dos recursos da parcela dos 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da



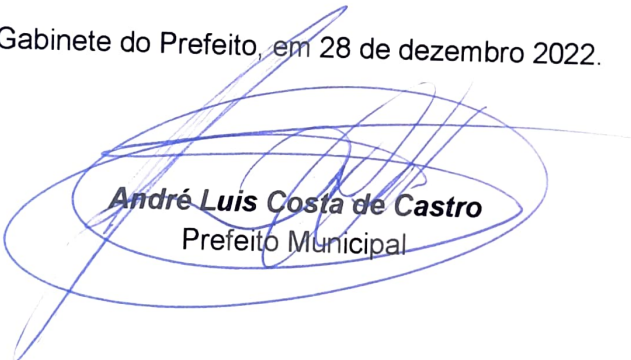
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observada a legislação em vigor.

Art. 104 – Revogam-se o inciso IV do artigo 7º e o anexo III da Lei Municipal nº 087, de 2003; a Lei Municipal nº 088, de 2003; os artigos 49, 50, 51, 52, 53 e 54 da Lei Municipal nº 125, de 27 de dezembro de 2005; a Lei Municipal nº 136, de 6 de junho de 2006; a Lei Municipal nº 158, de 8 de março de 2007; e a Lei Municipal nº 241, de 10 de outubro de 2012.

Art. 105 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro 2022.


André Luis Costa de Castro
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
CARREIRA DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

QUADRO 1 – ESTRUTURA E QUANTITATIVO DE VAGAS PARA
CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA											
CÓDIGO	CLASSE	PADRÃO										VAGAS
PEB	D	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	300
	C											
	B											
	A											

QUADRO 2 – VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA											
CÓDIGO	CLASSE	PADRÃO										
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
PEB	D	R\$7.046,48	R\$7.222,65	R\$7.403,21	R\$7.588,29	R\$7.778,00	R\$7.972,45	R\$8.171,76	R\$8.376,06	R\$8.585,46	R\$8.800,09	
	C	R\$5.637,19	R\$5.778,12	R\$5.922,57	R\$6.070,63	R\$6.222,40	R\$6.377,96	R\$6.537,41	R\$6.700,84	R\$6.868,37	R\$7.040,07	
	B	R\$4.509,75	R\$4.622,49	R\$4.738,06	R\$4.856,51	R\$4.977,92	R\$5.102,37	R\$5.229,93	R\$5.360,68	R\$5.494,69	R\$5.632,06	
	A	R\$3.607,80	R\$3.698,00	R\$3.790,44	R\$3.885,21	R\$3.982,34	R\$4.081,89	R\$4.183,94	R\$4.288,54	R\$4.395,75	R\$4.505,65	

QUADRO 3 – COEFICIENTES DA BASE DE CÁLCULO DO VENCIMENTO
DO CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA											
CÓDIGO	CLASSE	PADRÃO										
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
PEB	D	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	
	C	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	
	B	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	
	A	1,00	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 4 – TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR I E II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGO PARA ENQUADRAMENTO NO CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO DE VENCIMENTO	CLASSE	CARGO	
					CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
PEDAGOGO PROF. EDUC. FÍSICA PROFESSOR II NÍVEL - 1 PROFESSOR I NÍVEL ESPECIAL	N5	J	10	D	PEB	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
		I	9			
		H	8			
		G	7			
		F	6			
		E	5			
		D	4			
		C	3			
		B	2			
	A	1				
	N4	J	10	C		
		I	9			
		H	8			
		G	7			
		F	6			
		E	5			
		D	4			
		C	3			
		B	2			
	A	1				
	N3	J	10	B		
		I	9			
		H	8			
		G	7			
		F	6			
		E	5			
		D	4			
		C	3			
		B	2			
	A	1				
	N2	J	10	A		
		I	9			
		H	8			
		G	7			
		F	6			
		E	5			
D		4				
C		3				
B		2				
A	1					



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 5 – TERMO DE OPÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PARA
CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Nome:	
CPF:	Matrícula:
Cargo:	Lotação:
<p>Venho, nos termos da Lei nº _____, de _____ de _____, optar por integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município do Cantá, na categoria funcional da Carreira do Magistério da Educação Básica, no cargo de Professor da Educação Básica.</p> <p>Cantá (RR), em ____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do servidor optante</p>	
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Recebido em: ____/____/____	

Assinatura e carimbo do servidor do órgão	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 5 – TERMO DE OPÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PARA
CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Nome:	
CPF:	Matrícula:
Cargo:	Lotação:
<p>Venho, nos termos da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____, optar por integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município do Cantá, na categoria funcional da Carreira do Magistério da Educação Básica, no cargo de Professor da Educação Básica.</p> <p>Cantá (RR), em ____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do servidor optante</p>	
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Recebido em: ____ / ____ / ____	

Assinatura e carimbo do servidor do órgão	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

QUADRO 1 – ESTRUTURA E QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO GERAL

CARGO CÓDIGO	OCUPAÇÃO	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO												VAGAS
		PADRÃO												
NMT	TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	170
	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR													
	TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS													
	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR													
CARGO CÓDIGO	OCUPAÇÃO	NÍVEL MÉDIO GERAL												VAGAS
		PADRÃO												
NMG	ASSISTENTE DE ALUNO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	80
	CUIDADOR ESCOLAR													
	MOTORISTA ESCOLAR													

QUADRO 2 – VENCIMENTOS DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO GERAL

CARGO CÓDIGO	OCUPAÇÃO	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO											
		PADRÃO											
NMT	TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 1.829,33	R\$ 1.875,06	R\$ 1.921,94	R\$ 1.969,99	R\$ 2.019,24	R\$ 2.069,72	R\$ 2.121,46	R\$ 2.174,50	R\$ 2.228,86	R\$ 2.284,58	R\$ 2.341,70	R\$ 2.400,24
	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR												
	TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS												
	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR												
CARGO CÓDIGO	OCUPAÇÃO	NÍVEL MÉDIO GERAL											
		PADRÃO											
NMG	ASSISTENTE DE ALUNO	R\$ 1.528,97	R\$ 1.567,19	R\$ 1.606,37	R\$ 1.646,53	R\$ 1.687,70	R\$ 1.729,89	R\$ 1.773,14	R\$ 1.817,46	R\$ 1.862,90	R\$ 1.909,47	R\$ 1.957,21	R\$ 2.006,14
	CUIDADOR ESCOLAR												
	MOTORISTA ESCOLAR												

QUADRO 3 – COEFICIENTES DA BASE DE CÁLCULO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO GERAL

CARGO CÓDIGO	OCUPAÇÃO	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO											
		PADRÃO											
NMT	TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1,00	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR												
	TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS												
	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR												



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

	MULTIMEIOS DIDÁTICOS													
	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR													
NÍVEL MÉDIO GERAL														
CARGO	OCUPAÇÃO	PADRÃO												
CÓDIGO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
NMG	ASSISTENTE DE ALUNO	1,00	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	
	CUIDADOR SCOLAR													
	MOTORISTA ESCOLAR													

QUADRO 4 – TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESCOLA E ASSISTENTE DE ALUNOS PARA ENQUADRAMENTO NOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO GERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				CARGO	
CARGOS	CÓDIGO	REFERÊNCIA	PADRÃO	OCUPAÇÃO		CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
SECRETÁRIO DE ESCOLA	NM.02	10	12	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR		NMT	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	
			11					
			10					
			9					
			8					
			7					
			6					
			5					
			4					
			3					
			2					
ASSISTENTE DE ALUNO	NM.01	10	1	TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		NMG	NÍVEL MÉDIO GERAL	
			12					
			11					
			10					
			9					
			8					
			7					
			6					
			5					
			4					
			3					
			2					
			1					
			1					
			12					
			11					
			10					
			9					
			8					
			7					
6								
5								
4								
3								
2								
1								



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 5 – TERMO DE OPÇÃO DA CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO GERAL

CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO BÁSICA CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	
Nome: _____	
CPF: _____	Matrícula: _____
Cargo: _____	Lotação: _____
<p>Venho, nos termos da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____, optar por integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Renunerações dos Servidores da Educação Básica do Município do Cantá, na categoria funcional da Carreira de Técnico-administrativo em Educação Básica, no cargo de Nível Médio Técnico, correspondente a ocupação:</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> 1. TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR<input type="checkbox"/> 2. TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR<input type="checkbox"/> 3. TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS<input type="checkbox"/> 4. TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR <p style="text-align: center;">Cantá (RR), em ____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do servidor optante</p>	
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Recebido em: ____/____/____	

Assinatura e carimbo do servidor do órgão	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
CARGOS EM EXTINÇÃO

QUADRO 1 – VAGAS EXTINTAS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO DE PROFESSOR I E II,
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGO

CARGOS EM EXTINÇÃO	NÍVEL	CLASSES										VAGAS EXTINTAS
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
PEDAGOGO	N5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	9
	N4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	N3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	N2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	N5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	4
	N4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	N3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	N2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
PROFESSOR II NÍVEL - 1	N5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	40
	N4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	N3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	N2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
PROFESSOR I NÍVEL ESPECIAL	N5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	345
	N4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	N3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	N2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	N1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 2 – TABELA DE CORREÇÃO DE CARGOS DA ESTRUTURA COM NOVA CLASSIFICAÇÃO
FUNCIONAL PARA CARGOS EM EXTINÇÃO DE PROFESSOR I E II,
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGO

CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR			CLASSIFICAÇÃO NOVA			
CARGOS	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS EM EXTINÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO
PEDAGOGO PROFESSOR DE EDUC. FÍSICA PROFESSOR II NÍVEL - 1 PROFESSOR I NÍVEL ESPECIAL	N5	J	10	D	PEDAGOGO PROFESSOR DE EDUC. FÍSICA PROFESSOR II NÍVEL - 1 PROFESSOR I NÍVEL ESPECIAL	acima de 28 anos de 25 a 27 anos de 22 a 24 anos de 19 a 21 anos de 16 a 18 anos de 13 a 15 anos de 10 a 12 anos de 7 a 9 anos de 4 a 6 anos até 3 anos
		I	9			
		H	8			
		G	7			
		F	6			
		E	5			
		D	4			
		C	3			
		B	2			
	A	1				
	N4	J	10	C		acima de 28 anos de 25 a 27 anos de 22 a 24 anos de 19 a 21 anos de 16 a 18 anos de 13 a 15 anos de 10 a 12 anos de 7 a 9 anos de 4 a 6 anos até 3 anos
		I	9			
		H	8			
		G	7			
		F	6			
		E	5			
		D	4			
		C	3			
		B	2			
	A	1				
	N3	J	10	B		acima de 28 anos de 25 a 27 anos de 22 a 24 anos de 19 a 21 anos de 16 a 18 anos de 13 a 15 anos de 10 a 12 anos de 7 a 9 anos de 4 a 6 anos até 3 anos
		I	9			
		H	8			
		G	7			
		F	6			
		E	5			
		D	4			
		C	3			
		B	2			
	A	1				
	N2	J	10	A2		acima de 28 anos de 25 a 27 anos de 22 a 24 anos de 19 a 21 anos de 16 a 18 anos de 13 a 15 anos de 10 a 12 anos de 7 a 9 anos de 4 a 6 anos até 3 anos
		I	9			
		H	8			
		G	7			
		F	6			
		E	5			
D		4				
C		3				
B		2				
A	1					
N1	J	10	A1	acima de 28 anos de 25 a 27 anos de 22 a 24 anos de 19 a 21 anos de 16 a 18 anos de 13 a 15 anos de 10 a 12 anos de 7 a 9 anos de 4 a 6 anos até 3 anos		
	I	9				
	H	8				
	G	7				
	F	6				
	E	5				
	D	4				
	C	3				
	B	2				
A	1					



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

**QUADRO 3 – VENCIMENTOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO DE PROFESSOR I E II,
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGO**

CARGOS EM EXTINÇÃO	CLASSE	PADRÃO									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PEDAGOGO	D	R\$7.046,48	R\$7.222,65	R\$7.403,21	R\$7.588,29	R\$7.778,00	R\$7.972,45	R\$8.171,76	R\$8.376,06	R\$8.585,46	R\$8.800,09
	C	R\$5.637,19	R\$5.778,12	R\$5.922,57	R\$6.070,63	R\$6.222,40	R\$6.377,96	R\$6.537,41	R\$6.700,84	R\$6.868,37	R\$7.040,07
	B	R\$4.509,75	R\$4.622,49	R\$4.738,06	R\$4.856,51	R\$4.977,92	R\$5.102,37	R\$5.229,93	R\$5.360,68	R\$5.494,69	R\$5.632,06
	A2	R\$3.607,80	R\$3.698,00	R\$3.790,44	R\$3.885,21	R\$3.982,34	R\$4.081,89	R\$4.183,94	R\$4.288,54	R\$4.395,75	R\$4.505,65
PROFESSOR I, NÍVEL ESPECIAL	D	R\$7.046,48	R\$7.222,65	R\$7.403,21	R\$7.588,29	R\$7.778,00	R\$7.972,45	R\$8.171,76	R\$8.376,06	R\$8.585,46	R\$8.800,09
	C	R\$5.637,19	R\$5.778,12	R\$5.922,57	R\$6.070,63	R\$6.222,40	R\$6.377,96	R\$6.537,41	R\$6.700,84	R\$6.868,37	R\$7.040,07
	B	R\$4.509,75	R\$4.622,49	R\$4.738,06	R\$4.856,51	R\$4.977,92	R\$5.102,37	R\$5.229,93	R\$5.360,68	R\$5.494,69	R\$5.632,06
	A2	R\$3.607,80	R\$3.698,00	R\$3.790,44	R\$3.885,21	R\$3.982,34	R\$4.081,89	R\$4.183,94	R\$4.288,54	R\$4.395,75	R\$4.505,65
	A1	R\$2.886,24	R\$2.958,40	R\$3.032,36	R\$3.108,16	R\$3.185,87	R\$3.265,52	R\$3.347,15	R\$3.430,83	R\$3.516,60	R\$3.604,52

**QUADRO 4 – COEFICIENTES DA BASE DE CÁLCULO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM
EXTINÇÃO DE PROFESSOR I E II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGO**

CARGOS EM EXTINÇÃO	CLASSE	PADRÃO									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PEDAGOGO	D	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
	C	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
	B	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
	A2	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
PROFESSOR I, NÍVEL ESPECIAL	D	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
	C	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
	B	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
	A2	1,25	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
	A1	1,00	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 5 – VAGAS EXTINTAS DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESCOLA, AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, MERENDEIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, AGENTE DE PORTARIA E MOTORISTA

CARGOS	CÓDIGO	REFERÊNCIA										VAGAS EXTINTAS
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
SECRETÁRIO DE ESCOLA	NM.02	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	50
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	AUX.01	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	150
MERENDEIRA	AUX.02	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	50
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	10
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	10
AGENTE DE PORTARIA		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	5
MOTORISTA		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	2

QUADRO 6 – TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DA ESTRUTURA COM NOVA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA CARGOS EM EXTINÇÃO SECRETÁRIO DE ESCOLA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, AGENTE DE PORTARIA E MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR			CLASSIFICAÇÃO NOVA			
CARGOS	CÓDIGO	REFERÊNCIA	PADRÃO	CÓDIGO	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO
SECRETÁRIO DE ESCOLA	NM.02	10	12	NM.02	SECRETÁRIO DE ESCOLA	acima de 34 anos
			11			
			10			
			9			
			9			
			8			
			7			
			7			
			6			
			6			
5						
4						
4						
3						
3						
2						
2						
1						
1						
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUX.01	10	12	AUX.01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	acima de 34 anos
			11			
			10			
			9			
			9			
			8			
			8			
			7			
			7			
			6			
6						
5						
5						
4						
4						
3						
3						
2						
2						
1						
1						
MERENDEIRA AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS AGENTE DE PORTARIA MOTORISTA	AUX.02	10	12	AUX.02	MERENDEIRA AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS AGENTE DE PORTARIA MOTORISTA	acima de 34 anos
			11			
			10			
			9			
			9			
			8			
			8			
			7			
			7			
			6			
6						
5						
5						
4						
4						
3						
3						
2						
2						
1						
1						



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 7 – VENCIMENTOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, AGENTE DE PORTARIA E MOTORISTA

CARGO	NÍVEL MÉDIO												
	CÓDIGO	PADRÃO											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
SECRETÁRIO DE ESCOLA	NM.02	R\$ 1.528,97	R\$ 1.567,19	R\$ 1.606,37	R\$ 1.646,53	R\$ 1.687,70	R\$ 1.729,89	R\$ 1.773,14	R\$ 1.817,46	R\$ 1.862,90	R\$ 1.909,47	R\$ 1.957,21	R\$ 2.006,14
CARGO	NÍVEL FUNDAMENTAL												
	CÓDIGO	PADRÃO											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUX.01												
MERENDEIRA	AUX.02	R\$ 1.359,09	R\$ 1.393,07	R\$ 1.427,89	R\$ 1.463,59	R\$ 1.500,18	R\$ 1.537,69	R\$ 1.576,13	R\$ 1.615,53	R\$ 1.655,92	R\$ 1.697,32	R\$ 1.739,75	R\$ 1.783,24
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO													
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS													
AGENTE DE PORTARIA													
MOTORISTA													

QUADRO 8 – COEFICIENTES DA BASE DE CÁLCULO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, AGENTE DE PORTARIA E MOTORISTA

CARGO	NÍVEL MÉDIO												
	CÓDIGO	PADRÃO											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
SECRETÁRIO DE ESCOLA	NM.02	1,00	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
CARGO	NÍVEL FUNDAMENTAL												
	CÓDIGO	PADRÃO											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUX.01												
MERENDEIRA	AUX.02	1,00	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025	1,025
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO													
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS													
AGENTE DE PORTARIA													
MOTORISTA													



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
REQUISITOS PARA INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO 1 – CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Nível Superior
CURSO ESPECÍFICO	Graduação em Licenciatura
ATRIBUIÇÕES	
<p>Profissional do Magistério, além do descrito no Artigo 24 desta lei, terá habilidades para ...</p> <ul style="list-style-type: none">• Professor de Educação Básica – Infantil e Ensino Fundamental. Ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação as ciências) Planejar e Preparar aulas; Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; Participar na elaboração do projeto pedagógico; Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais; Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; Participar dos colegiados escolares; Participar do processo de formação continuada para docentes; Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município. Desenvolver atividades de comunicação, expressão, integração social e desenvolvimento físico motor na educação infantil – creche e pré-escola; Preparar e organizar as atividades; Planejar o desenvolvimento da etapa de educação infantil, de acordo com as diretrizes educacionais; Cumprir a carga horaria estabelecida; Participar das festividades da Unidade Escolar, planejando e organizando.	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 2 – CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO GERAL

CARGO	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
OCUPAÇÃO	TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Nível Médio Técnico
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Alimentação Escolar
ATRIBUIÇÕES	
Profissional com habilidades para ...	
<ul style="list-style-type: none">- Preparo da alimentação dos estudantes, conforme o cardápio e orientações definidas por nutricionista;- Organização e execução dos fluxos de aquisição e armazenamento de alimentos e insumos necessários ao preparo da alimentação escolar;- Organização e controle dos ambientes de preparo e de fornecimento da alimentação aos estudantes;- Organização, controle E execução dos processos de higienização dos alimentos, de preparo e do fornecimento das refeições;- Atuação como educador alimentar na escola, sob supervisão de nutricionista.- Organização e higienização dos espaços de uso e de preparo de alimentação escolar;- Cumprir a carga horária estabelecida; - Participar da elaboração do Projeto pedagógico da escola;- Participar das reuniões administrativas de pais e mestres;- Participar das atividades festivas da unidade escolar.	

CARGO	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
OCUPAÇÃO	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Nível Médio Técnico
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Infraestrutura Escolar
ATRIBUIÇÕES	
Profissional com habilidades para:	
<ul style="list-style-type: none">- Realizar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações escolares.- Organizar, higienizar e conservar espaços físicos.- Promover a construção de hábitos de preservação e de manutenção do ambiente e do patrimônio escolar.- Identificar e buscar soluções para problemas de infraestrutura.- Organizar o espaço escolar;- Cumprir a carga horária estabelecida;	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

- Participar da elaboração do Projeto pedagógico da escola;
- Participar das reuniões administrativas e de pais e mestres;
- Participar das atividades festivas da unidade escolar.

CARGO	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
OCUPAÇÃO	TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Nível Médio Técnico
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Multimeios Didáticos
ATRIBUIÇÕES	
Profissional com habilidades para :	
- Compreender o processo de ensino e aprendizagem e como as tecnologias podem auxiliar a prática pedagógica na formação dos indivíduos.	
- Associar a infraestrutura tecnológica ao desenvolvimento da ação educativa em cursos presenciais e a distância, incentivando diferentes possibilidades de ensino e aprendizagem mediados por tecnologias.	
- Orientar os profissionais para a utilização de equipamentos que envolvam as tecnologias necessárias para auxiliar as aprendizagens, bem como para a preparação do ambiente físico considerando a localização e a conservação desses equipamentos.	
- Difundir e incentivar práticas de utilização de diferentes recursos tecnológicos disponíveis em softwares e equipamentos que possibilitam a ampliação da aquisição do conhecimento no ensino presencial e na educação a distância.	
- Selecionar recursos tecnológicos para ampliação e atualização do acervo multimidiático.	
- Realizar análise e levantamento de requisitos de softwares visando propor soluções criativas e adequadas para a educação, de maneira a implantar e a manter softwares da área de educação.	
- Indicar e preparar equipamentos tecnológicos para o planejamento e a realização de aulas presenciais e virtuais, bem como para a realização de teleconferências, atividades laboratoriais com práticas de realidade virtual e eventos educacionais em diversos espaços de ensino e aprendizagem.	
- Realizar acompanhamento e indicar manutenções básicas de equipamentos tecnológicos utilizados para mediar e/ou integrar as metodologias de ensino e aprendizagem ao ambiente virtual.	
- Apoiar os professores nas ações pedagógicas com uso de tecnologias;	
- Apoiar as ações da gestão da escola com uso de ferramentas tecnológicas;	
- Realizar vistorias nos aparelhos tecnológicos da escola, dos professores e dos alunos quando for o caso;	
- Zelar pelo uso dos equipamentos tecnológicos da unidade educacional;	
- Manter organizados e higienizados os setores e equipamento disponíveis	
- Cumprir a carga horária estabelecida;	
- Participar da elaboração do Projeto pedagógico da escola;	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

- Participar das reuniões administrativas e de pais e mestres;
- Participar das atividades festivas da unidade escolar.

CARGO	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
OCUPAÇÃO	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Nível Médio Técnico
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Secretária Escolar
ATRIBUIÇÕES :	
Profissional com habilidades para trabalho coletivo, por isso é imprescindível que ele tenha boa comunicação, facilidade em trabalhar em equipe, paciência, simpatia e também muita organização.	
<ul style="list-style-type: none">- Gerenciar os registros e documentos escolares;- Operacionalizar processos de matrícula e transferência de alunos;- Controlar e organizar os registros da vida acadêmica dos estudantes;- Resolver trâmites para registro de conclusão de curso, colações de grau e formaturas;- Colaborar com o planejamento escolar anual;- Organizar turmas;- Orientar docentes sobre a funcionalidade de diários escolares;- Manter organizado os contatos de todos os servidores da unidade escolar;- Participar da elaboração do Projeto pedagógico da escola;- Participar das reuniões administrativas de pais e mestres, registrando em atas todos os atos;- Participar das atividades festivas da unidade escolar.	

CARGO	NÍVEL MÉDIO GERAL
OCUPAÇÃO	CUIDADOR DE ALUNO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Nível Médio
CURSO ESPECÍFICO	Certificação de formação e qualificação de Cuidador de Aluno
ATRIBUIÇÕES:	
Profissional com habilidades para ...	
<ul style="list-style-type: none">- Ser assíduo, pontual e vestir-se adequadamente;- Facilitar a inclusão do aluno na sala de aula, acompanhando o trabalho cooperativo;- Permanecer durante a entrada e saída do aluno da escola, orientando e conduzindo-o ao seu grupo da turma;	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

- Participar das reuniões administrativas e de pais e mestres;
- Participar das atividades festivas da unidade escolar.

CARGO	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
OCUPAÇÃO	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Nível Médio Técnico
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Alimentação Escolar
ATRIBUIÇÕES :	
Profissional com habilidades para trabalho coletivo, por isso é imprescindível que ele tenha boa comunicação, facilidade em trabalhar em equipe, paciência, simpatia e também muita organização.	
<ul style="list-style-type: none">- Gerenciar os registros e documentos escolares;- Operacionalizar processos de matrícula e transferência de alunos;- Controlar e organizar os registros da vida acadêmica dos estudantes;- Resolver trâmites para registro de conclusão de curso, colações de grau e formaturas;- Colaborar com o planejamento escolar anual;- Organizar turmas;- Orientar docentes sobre a funcionalidade de diários escolares;- Manter organizado os contatos de todos os servidores da unidade escolar;- Participar da elaboração do Projeto pedagógico da escola;- Participar das reuniões administrativas de pais e mestres, registrando em atas todos os atos;- Participar das atividades festivas da unidade escolar.	

CARGO	NÍVEL MÉDIO GERAL
OCUPAÇÃO	CUIDADOR DE ALUNO
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Nível Médio
CURSO ESPECÍFICO	Certificação de formação e qualificação de Cuidador de Aluno
ATRIBUIÇÕES:	
Profissional com habilidades para ...	
<ul style="list-style-type: none">- Ser assíduo, pontual e vestir-se adequadamente;- Facilitar a inclusão do aluno na sala de aula, acompanhando o trabalho cooperativo;- Permanecer durante a entrada e saída do aluno da escola, orientando e conduzindo-o ao seu grupo da turma;	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

- Manter-se sempre junto ao aluno e ao professor na sala de aula, cumprindo dentro do possível, a rotina pedagógica, auxiliando no cumprimento das tarefas escolares;
- Auxiliar os alunos a se locomoverem e a se localizarem no espaço escolar;
- Acompanhar o aluno durante a alimentação, a ida ao banheiro;
- Realizar higiene corporal dos alunos incluídos;
- Atuar no ambiente escolar dentro e fora da sala de aula, acompanhando o aluno nas dependências da instituição;
- Acompanhar nas atividades lúdicas e recreativas;
- Acompanhar o aluno em atividades sociais e culturais programadas pela unidade escolar;
- Participar de centros de estudos, treinamentos e normas oferecidas pela escola ou pela Semed
- Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social, considerando suas limitações;
- Informar a gestão escolar, qualquer reação estranha quanto ao aspecto físico e emocional do aluno;
- Colaborar com o processo de inclusão das pessoas com deficiência, promovendo a sua inserção, integração, participação, autonomia junto aos envolvidos do processo escolar (alunos, professores, funcionários), constituindo-se em agente de promoção de escola inclusiva.

CARGO	NÍVEL MÉDIO GERAL
OCUPAÇÃO	MOTORISTA ESCOLAR
REQUISITOS PARA INGRESSO	
ESCOLARIDADE	Nível Médio
CURSO ESPECÍFICO	Certificação do curso para Condutores de Transporte Escolar
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)	CNH com no mínimo, nas categorias B e D respectivamente
ATRIBUIÇÕES:	
Profissional com habilidades para ...	
- Conduzir os veículos da frota em deslocamentos com ou sem passageiros, inclusive em finais de semana, feriados e horários fora do expediente, de acordo com as demandas planejadas e estabelecidas das unidades escolares e da Semed;	
- Manter o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Setor responsável da Semed a ocorrência de qualquer irregularidade.	
- Comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade.	
- Manter o veículo convenientemente abastecido e lubrificado;	
- Preencher, a cada viagem, o diário de bordo do motorista com as informações do deslocamento;	
- Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da Semed e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte;	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

- Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- Manter a urbanidade e cordialidade no trato com os usuários;
- Vistoriar os veículos, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;
- Trajar-se de acordo com a função, usando roupas condizentes com o trabalho a ser executado, sendo vedado o uso de bermudas, calções, camisetas, chinelos e outros vestuários que possam vir a comprometer a imagem da Semed;
- Participar das reuniões administrativas e de pais e mestres das unidades em estar atendendo;
- Participar das atividades festivas das unidades em que atende.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR
Publicado no Diário Oficial dos Municípios -AMRR
DATA: 02 / 01 / 2023
Folha nº: 7-12 Edição nº 1803
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

ERRATA DOS ANEXOS I, II E III, DA LEI Nº 386/2022

NA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 386, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, VEÍCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - AMR, NO DIA 30/12/2022, NA EDIÇÃO Nº 1802, PAG.19-34.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

QUADRO 4 – TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR I E II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGO PARA ENQUADRAMENTO NO CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

QUADRO 5 – TERMO DE OPÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PARA CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

LEIA-SE:

ANEXO I

QUADRO 4 – TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR I E II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGO PARA ENQUADRAMENTO NO CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO DE VENCIMENTO	CLASSE	CARGO	
					CÓDIGO	DFNOMINAÇÃO
PEDAGOGO PROF. EDUC. FÍSICA PROFESSOR II NÍVEL - I PROFESSOR I NÍVEL ESPECIAL	N5	J	10	D	PEB	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
		I	9			
		H	8			
		G	7			
		F	6			
		E	5			
		D	4			
		C	3			
		B	2			
		A	1			
	N4	J	10	C		
		I	9			
		H	8			
		G	7			
		F	6			
		E	5			
		D	4			
	N3	J	10	B		
		I	9			
		H	8			
		G	7			
		F	6			
		E	5			
		D	4			
		C	3			
		B	2			
		A	1			



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

N2	J	10	A		
	I	9			
	H	8			
	G	7			
	F	6			
	E	5			
	D	4			
	C	3			
	B	2			
	A	1			

QUADRO 5 – TERMO DE OPÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO PARA
CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Nome: _____	
CPF: _____	Matrícula: _____
Cargo: _____	Lotação: _____
<p>Venho, nos termos da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____, optar por integrar o Plano de Cargos, de Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município do Cantá, na categoria funcional da Carreira do Magistério da Educação Básica, no cargo de professor da Educação Básica.</p> <p>Cantá (RR), em ____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do servidor optante</p>	
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Recebido em: ____ / ____ / ____	

Assinatura e carimbro do servidor do órgão	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

ONDE SE LÊ:

ANEXO II

QUADRO 4 – TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESCOLA E ASSISTENTE DE ALUNOS PARA ENQUADRAMENTO NOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO GERAL

QUADRO 5 – TERMO DE OPÇÃO DA CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO GERAL

LEIA-SE:

QUADRO 4 – TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESCOLA E ASSISTENTE DE ALUNOS PARA ENQUADRAMENTO NOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO GERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	CÓDIGO	REFERÊNCIA	PADRÃO	OCUPAÇÃO	CARGO	
					CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
SECRETÁRIO DE ESCOLA	NM.2	10	12	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR	NMT	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
			11			
			10			
			9			
			8			
			7			
			6			
			5			
			4			
			3			
2						
1						
ASSISTENTE DE ALUNO	NM.1	10	12	TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR	NMT	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
			11			
			10			
			9			
			8			
			7			
			6			
			5			
			4			
			3			
	2					
	1					
	10	10	12	ASSISTENTE DE ALUNO	NMG	NÍVEL MÉDIO GERAL
			11			
			10			
			9			
			8			
			7			
			6			
			5			
4						
3						
2						
1						



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 5 – TERMO DE OPÇÃO DA CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
EDUCACIONAL PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO GERAL

CARREIRA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO BÁSICA	
CARGO NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	
Nome:	
CPF:	Matrícula:
Cargo:	Lotação:
<p>Venho, nos termos da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____, optar por integrar o Plano de Cargos, de Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Município do Cantá, na categoria funcional da Carreira de Técnico-Administrativo da Educação Básica, no cargo de Nível Médio Técnico, correspondente a ocupação.</p> <p>() 1. TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR () 2. TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR () 3. TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS () 4. TÉCNICO EM SECRETÁRIA ESCOLAR</p> <p>Cantá (RR), em ____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do servidor optante</p>	
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Recebido em: ____/____/____	

Assinatura e carimbo do servidor do órgão	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

ONDE SE LÊ:

ANEXO III

QUADRO 1 – VAGAS EXTINTAS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO DE PROFESSOR I E II,
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGO

QUADRO 2 – TABELA DE CORREÇÃO DE CARGOS DA ESTRUTURA COM NOVA CLASSIFICAÇÃO
FUNCIONAL PARA CARGOS EM EXTINÇÃO DE PROFESSOR I E II,
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGO

QUADRO 5 – VAGAS EXTINTAS DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESCOLA, AUXILIAR DE
SERVIÇO GERAIS, MERENDEIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR OPERACIONAL DE
SERVIÇOS DIVERSOS, AGENTE DE PORTARIA E MOTORISTA

QUADRO 6 – TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DA ESTRUTURA COM NOVA CLASSIFICAÇÃO
FUNCIONAL PARA CARGOS EM EXTINÇÃO SECRETÁRIO DE ESCOLA, AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIUS, MERENDEIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS
DIVERSOS, AGENTE DE PORTARIA E MOTORISTA

LEIA-SE:

ANEXO III

QUADRO 1 – VAGAS EXTINTAS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO DE PROFESSOR I E II,
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGO

CARGOS EM EXTINÇÃO	NÍVEL	CLASSES										VAGAS EXTINTAS
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
PEDAGOGO	N5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	9
	N4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	N3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	N2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	N5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	4
	N4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	N3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	N2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
PROFESSOR II NÍVEL – 1	N5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	40
	N4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	N3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	N2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
PROFESSOR I NÍVEL ESPECIAL	N5	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	345
	N4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	N3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	N2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
	N1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 2 – TABELA DE CORREÇÃO DE CARGOS DA ESTRUTURA COM NOVA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA CARGOS EM EXTINÇÃO DE PROFESSOR I E II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGO

CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR			CLASSIFICAÇÃO NOVA			
CARGOS	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS EM EXTINÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO
PEDAGOGO PROFESSOR DE EDUC. FÍSICA PROFESSOR II NÍVEL – I PROFESSOR I NÍVEL ESPECIAL	N5	J	10	D	PEDAGOGO PROFESSOR DE EDUC. FÍSICA PROFESSOR II NÍVEL – I PROFESSOR I NÍVEL ESPECIAL	acima de 28 anos de 25 a 27 anos de 22 a 24 anos de 19 a 21 anos de 16 a 18 anos de 13 a 15 anos de 10 a 12 anos de 7 a 9 anos de 4 a 6 anos até 3 anos
		I	9			
		H	8			
		G	7			
		F	6			
		E	5			
		D	4			
		C	3			
		B	2			
		A	1			
	N4	J	10	C		
		I	9			
		H	8			
		G	7			
		F	6			
		E	5			
		D	4			
		C	3			
		B	2			
		A	1			
	N3	J	10	B		
		I	9			
		H	8			
		G	7			
		F	6			
		E	5			
		D	4			
		C	3			
		B	2			
		A	1			
	N2	J	10	A2		
		I	9			
		H	8			
		G	7			
		F	6			
		E	5			
		D	4			
		C	3			
		B	2			
		A	1			
N1	J	10	A1			
	I	9				
	H	8				
	G	7				
	F	6				
	E	5				
	D	4				
	C	3				
	B	2				
	A	1				



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 5 – VAGAS EXTINTAS DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESCOLA, AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, MERENDEIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, AGENTE DE PORTARIA E MOTORISTA

CARGOS	CÓDIGO	REFERÊNCIA										VAGAS EXTINTAS
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
SECRETÁRIO DE ESCOLA	NM.02	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	50
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUX.01	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	150
MERENDEIRA	AUX.02	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	50
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	10
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	10
AGENTE DE PROTARIA		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	5
MOTORISTA		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	2

QUADRO 6 – TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DA ESTRUTURA COM NOVA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA CARGOS EM EXTINÇÃO SECRETÁRIO DE ESCOLA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, AGENTE DE PORTARIA E MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR			CLASSIFICAÇÃO NOVA				
CARGOS	CÓDIGO	REFERÊNCIA	PADRÃO	CÓDIGO	CARGO	TEMPO DE SERVIÇO	
SECRETÁRIO DE ESCOLA	NM.02	10	12	NM.02	SECRETÁRIO DE ESCOLA	acima de 34 anos de 31 a 33 anos de 28 a 30 anos de 25 a 27 anos de 22 a 24 anos de 19 a 21 anos de 16 a 18 anos de 13 a 15 anos de 10 a 12 anos de 7 a 9 anos de 4 a 6 anos até anos	
			11				
			10				
			9				
			8				
			7				
			6				
			5				
			4				
			3				
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MERENDEIRA AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS AGENTE DE PORTARIA MOTORISTA	AUX.01	10	12	AUX.01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	acima de 34 anos de 31 a 33 anos de 28 a 30 anos de 25 a 27 anos de 22 a 24 anos de 19 a 21 anos de 16 a 18 anos de 13 a 15 anos de 10 a 12 anos de 7 a 9 anos de 4 a 6 anos até anos	
			11				
			10				
	AUX.02	8	7	9	AUX.02		MERENDEIRA AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS AGENTE DE PORTARIA MOTORISTA
				8			
				7			
				6			
				5			
				4			
				3			
AUX.02	2	1	2	AUX.02			
			1				
			1				



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2022.

André Luis Costa de Castro
Prefeito Municipal